



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4072/2025

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025.

Processo nº 0854858-52.2025.8.19.0038,
ajuizado por **M. M. S. M.**

Trata-se de Autora **neoplasia lipomatosa benigna em região anterior do braço direito (CID10: D17)** de localização intramuscular, com artéria ulnar medial e ramo da artéria radial na margem lateral da lesão (Num. 227817171 - Págs. 6, 7 e 10), solicitando o fornecimento de **cirurgia vascular** (Num. 227817170 - Pág. 7).

Cabe esclarecer que, após análise do presente processo, observou-se que não há encaminhamento da Autora para **cirurgia vascular**, apenas “comprovante de solicitação” da Central de Regulação, que não se trata de documentação médica (Num. 227817171 - Pág. 8). Já em documento médico (Num. 227817171 - Pág. 7), a Autora foi encaminhada para **cirurgia geral** para tratamento de lipoma. Assim, serão prestados esclarecimentos acerca da especialidade citada em documento médico e que caberá à unidade de saúde encaminhá-la para cirurgia vascular, caso necessário.

Lipomas são os mais frequentes tumores benignos de tecidos moles. Levando-se em conta a frequência das lesões e a necessidade de diferenciação com tumores malignos, o tema torna-se relevante para profissionais envolvidos no tratamento de lipomas. Lipomas são classificados de acordo com a profundidade. Assim, podem ser superficiais (subcutâneos) ou profundos. Os superficiais são os mais comuns, com os solitários correspondendo a cerca de um quarto a metade de todos os tumores de tecidos moles. Lipomas profundos tendem a ser muito maiores do que os superficiais e podem deslocar estruturas vizinhas e limitar movimento musculares. Lipomas profundos são raros (1%) e podem atingir grandes dimensões. Eles são classificados como viscerais ou musculoesqueléticos. Os últimos são subdivididos como subfasciais, **intramusculares** e intermusculares. Estudos angiográficos revelam que lipomas são pobramente **vascularizados**, predominando capilares de paredes finas, mas apresentando ocasionalmente **artérias** e veias mais calibrosas. **Excisão cirúrgica** é a modalidade de tratamento de escolha de lipomas¹.

Diante do exposto, informa-se que o atendimento em **cirurgia geral está indicado** ao manejo da condição clínica da Autora - **neoplasia lipomatosa benigna em região anterior do braço direito (CID10: D17)** de localização intramuscular, com artéria ulnar medial e ramo da artéria radial na margem lateral da lesão (Num. 227817171 - Págs. 6, 7 e 10). Além disso, a cirurgia **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: **exerese de tumor de pele e anexos / cisto sebáceo / lipoma**, sob o seguinte código de procedimento: 04.01.01.007-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

¹ SOUZA, S. C. Lipomas Subcutâneos e Musculoesqueléticos: Etiologia, Classificação, Características e Tratamento – Uma Revisão de Literatura. Associação Médica Brasileira – AMB. Arq. Catarin. Med. 2021 jul-set; 50(3):133-143. Disponível em: <<https://revista.acm.org.br/arquivos/article/download/1082/694/4261>>. Acesso em: 10 out. 2025.



O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Para o acesso ao atendimento fornecido pelo SUS, sugere-se que a Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município munida de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação a fim de ser encaminhada via central de regulação a uma unidade apta em atendê-la.

Elucida-se que foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e do Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrado solicitação do referido atendimento para a Autora.

É o Parecer

À 3^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.



ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

| Região | Município | Serviços de Saúde | CNES | Perfil | Serviços Habilitados | | | | | | Endovascular | Eletrofisiologia |
|------------------|-----------------|--|---------|--------|----------------------|-------------------------------|--------------|-----------------------|---|---|--------------|------------------|
| | | | | | Cir Cardiovascular | Cir Cardiovascular Pediátrica | Cir Vascular | Card Intervencionista | | | | |
| Metropolitana I | Rio de Janeiro | Hosp. Universitário Pedro Ernesto | 2269783 | UA* | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | | Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho | 2280167 | CR* | X | | | X | X | X | X | X |
| | | IECAC | 2269678 | UA* | X | X | X | X | X | | | X |
| | | Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras | 2280132 | CR* | X | X | | | X | | | X |
| | | MS/ Hospital dos Servidores do Estado | 2269988 | UA* | X | | | X | X | | | |
| | | MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso | 2269880 | UA* | X | X | X | X | X | | | |
| | | MS/ Hosp. Geral da Lagoa | 2273659 | UA* | X | | | X | X | | | |
| | Duque de Caxias | HSCor Serviço de Hemodinâmica | 5364515 | UA* | X | | | X | X | | | |
| Metropolitana II | Nova Iguaçu | Hospital Geral de Nova Iguaçu | | UA* | | | | X | | X | | |
| | Niterói | Hosp. Universitário Antônio Pedro | 12505 | UA* | X | | | X | X | | | |